



Câmara Municipal de Cabo Frio

de Lei Nº 0076/2001

Em 30 de Agosto de 2001

DISPÕE SOBRE ACESSO DOS AGENTES RELIGIOSOS EM HOSPITAIS E DELEGACIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º Ficam os Hospitais e Delegacias, obrigados a reservarem, no mínimo, uma (1) hora por semana, para o acesso dos Agentes Religiosos.

PARAGRAFO UNICO Não será permitida a entrada dos Agentes Religiosos nos Berçários e UTIs, por risco de contaminação aos pacientes.

Art.2º É assegurada, nos termos da Lei, a prestação de assistência religiosa nas Entidades Cívicas e Militares de integração coletiva.

Art.3º Os Agentes Religiosos terão que apresentar nos Hospitais e Delegacias, Ofício em papel timbrado de sua Instituição, contendo o nome do Agente autorizado, número da Carteira de Identidade, CPF e foto.

Art.4º Fica a critério dos Hospitais e Delegacias, a fixação de horário, o número e a identificação para a entrada dos Agentes Religiosos.

Art.5º Não é permitido aos Hospitais e Delegacias, a discriminação sobre os Credos Religiosos.

Art.6º Os Agentes Religiosos podem orar (rezar) baixo, caso haja a permissão do paciente, se estiver lúcido, ou da família.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Agosto de 2001.


Ricardo Ferreira da Fonseca
Vereador - Autor



Câmara Municipal de Cabo Frio

J U S T I F I C A T I V A

Através desse trabalho os Agentes Religiosos passam a Fé, a Razão de Viver e o Amor, e assim, temos visto muitos doentes em condições terminais a se recuperarem; e os Presos se converterem e retornarem à Sociedade.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Agosto de 2001.


Ricardo Ferreira da Fonseca
Vereador - Autor